

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020710-89.2016.5.04.0019

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MÚLTIPLAS CONSTRIÇÕES TRABALHISTAS. LIMITE GLOBAL DE 50%. EXONERAÇÃO.

I. Caso em Exame: Agravo de petição interposto pelo executado contra decisão que manteve a penhora de 10% de seus proventos de aposentadoria, sob o argumento de que a soma com outras constrições judiciais atinge 60% de sua renda líquida, violando o limite legal e o mínimo existencial.

II. Questão em Discussão: Saber se a manutenção da penhora nestes autos é lícita quando comprovado que o executado já atingiu o limite máximo de 50% de comprometimento de sua renda líquida em outros processos trabalhistas.

III. Razões de Decidir:

1. A tese vinculante do Tema nº 75 do TST estabelece o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos para a penhora de salários e proventos.
2. Restou comprovado que o executado já suporta penhoras de 30% e 20% sobre o mesmo benefício em outros feitos.
3. Atingido o teto global de 50%, qualquer constrição adicional nestes autos, ainda que em percentual reduzido, extrapola o limite legal e jurisprudencial, afrontando a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial do devedor idoso.
4. Precedentes deste Regional orientam que, verificado o atingimento do limite legal por penhoras em outros processos, impõe-se o levantamento da nova constrição.

IV. Dispositivo e Tese: Agravo de petição provido. Tese de julgamento: "Atingido o limite global de 50% de penhora sobre os rendimentos líquidos do devedor por ordens judiciais de outros processos, impõe-se a exoneração de nova constrição sobre a mesma fonte pagadora, sob pena de excesso de execução e violação ao mínimo existencial".

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 529, § 3º; CPC, art. 833, IV e § 2º. Jurisprudência relevante citada: TST, RR-0000271-98.2017.5.12.0019 (Tema Repetitivo nº 75); TRT4, SEEx, SEEx, AP 0020456-41.2017.5.04.0011, Rel. Janney Camargo Bina, 24/05/2023; TRT4, SEEx, AP 0021189-42.2016.5.04.0021, Rel. Joao

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020710-89.2016.5.04.0019

Batista de Matos Danda, 15/08/2023.

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão de id. 3824f9e, o executado interpõe agravo de petição no id. 41b77bc versando sobre a penhora sobre proventos de aposentadoria.

Com contraminuta, id. 3b7d20c, os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO

PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITE GLOBAL ATINGIDO

O executado insurge-se contra a manutenção da penhora de 10% sobre seus proventos de aposentadoria pagos pelo INSS. Sustenta que a análise do Juízo de origem desconsiderou que o mesmo benefício previdenciário já sofre descontos de 30% e de 20% determinados por outros Juízos trabalhistas (15ª e 26ª Varas do Trabalho de Porto Alegre). Alega que a soma das retenções alcança 60% de sua renda líquida, o que viola o limite teto de 50% estabelecido pelo TST e os parâmetros graduados desta Especializada.

A decisão recorrida manteve a constrição por entender que o percentual de 10% é razoável e assegura o recebimento de valor superior ao salário mínimo.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020710-89.2016.5.04.0019

A validade da penhora de rendimentos e proventos de aposentadoria para a satisfação de crédito trabalhista atende ao disposto no artigo 833, IV e § 2º, do CPC e está consolidada pela tese vinculante do Tribunal Superior do Trabalho no **Tema Repetitivo nº 75**, bem como pelo entendimento desta Seção Especializada em Execução.

De acordo com o parâmetro jurisprudencial impositivo, a constrição sobre ganhos de natureza alimentar deve observar regras graduadas por faixa de renda, mas submete-se de forma inafastável ao **limite teto máximo de 50% dos rendimentos líquidos** do devedor, garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo nacional.

No caso concreto, o executado demonstrou documentalmente a existência de duas ordens de penhora ativas incidentes sobre a sua aposentadoria, sendo 30% no processo nº 0020674-59.2016.5.04.0015 e 20% no processo nº 0020734-96.2016.5.04.0026. A existência e a subsistência dessas constrições não foram objeto de controvérsia ou impugnação específica por parte do exequente em sua contraminuta de id. 3b7d20c.

A soma dessas duas retenções prévias atinge exatamente o teto intransponível de 50% da renda líquida do executado. Por conseguinte, não subsiste margem legal para a manutenção de qualquer retenção adicional nestes autos - ainda que no patamar de 10%, sob pena de configurar manifesto excesso de execução e violar o mínimo existencial do devedor.

A jurisprudência desta Seção Especializada em Execução orienta que o limite teto de 50% é global e incide sobre a fonte pagadora, sendo vedado desconsiderar o concurso de penhoras. Nesse sentido, citam-se precedentes:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS. LIMITE MÁXIMO. Conforme o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 12 desta SEEx, é possível a penhora de salários e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite máximo de 50% dos ganhos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020710-89.2016.5.04.0019

líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo nacional. Verificado que o executado já sofre descontos em seus rendimentos decorrentes de penhoras determinadas em outros processos, os quais já atingem o limite legal, impõe-se o levantamento da constrição determinada nestes autos. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020456-41.2017.5.04.0011 AP, Relator: Janney Camargo Bina, julgado em 24/05/2023).

PENHORADE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CONCURSO DE PENHORAS. Hipótese em que restou demonstrado que o executado já possui sua aposentadoria comprometida por penhoras em outros feitos trabalhistas que, somadas, alcançam o patamar máximo de 50% dos rendimentos líquidos. A manutenção de nova constrição, ainda que em percentual reduzido, implicaria em violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial, ultrapassando o teto legal permitido. Agravo de petição do executado provido para determinar a suspensão da penhora. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021189-42.2016.5.04.0021 AP, Relator: Joao Batista de Matos Danda, julgado em 15/08/2023).

Uma vez alcançado o patamar teto de 50% por determinações proferidas em outros feitos, descabe a manutenção de nova penhora na presente execução. Fica ressalvada a possibilidade de reavaliação da medida e de futura ordem de constrição neste processo caso cessada ou reduzida a cumulação nos demais Juízos.

Em razão do provimento do apelo para levantar a constrição, resta prejudicada a análise das matérias remanescentes relativas a despesas de saúde e pensão alimentícia.

Dou provimento ao agravo de petição do executado para determinar a exoneração e o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020710-89.2016.5.04.0019

levantamento da penhora sobre seus proventos de aposentadoria nestes autos.